



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## Decreto nº 1.525 de 11 de agosto de 2020

Trata-se de normativo para despenca de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos, de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 72, VI, c/c/ art. 100, I, "i", ambos da Lei Orgânica municipal e também na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Considerando:

- Que a União por intermédio da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, editou medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;
- Por intermédio do Decreto nº 1.474, de 17 de março de 2020 no art. 4, estabeleceu a viabilidade de compra de bens, serviços e insumos, todos voltados para o enfrentamento da Covid-19, que os decretos municipais sucessivos ao citado anteriormente, não trouxe de forma clara esse permissivo excepcional que é a compra por dispensa de licitação;
- A evolução dos últimos meses, dado ao avanço do contágio a COVID-19, em termos de país, se agravou e como a Comissão de processo licitatório do Município vem enfrentando severa restrição de fornecedores, o que acontece em decorrência do grande volume de compras realizadas no país, portanto alguns fornecedores não conseguem efetuar novas vendas, e por consequência se abstêm de participação em processo licitatório normal;
- Que as compras poderão ser feitas tanto de bens e serviço mas devem acontecer estritamente em situação que inviabiliza o processo licitatório normal, até porque quando ocorre essa dispensa é emergencial;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica a Comissão Licitatória autorizada a adotar o procedimento de compra por dispensa de licitação para bens, serviço e insumos de saúde, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, desde que se enquadre nos preceitos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** - Fica convalidado o processo de compras por dispensa de licitação desde dia 17 de março de 2020.

**Art. 3º** - A dispensa que trata este artigo 1º deste decreto tem que ser precedida de justificativa válida pela autoridade requisitante da compra e após os trâmites processuais de praxe, ao receber a compra, cópia da requisição, da nota fiscal, justificativa da compra por dispensa e o empenho, serão



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

obrigatoriamente encaminhadas ao Ministério Público da Comarca de Pará de Minas, para Primeira Promotoria, para conhecimento e controle externo como também encaminhado a Câmara Municipal para acompanhamento por parte dos senhores Vereadores.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência enquanto durar o estado de emergência em saúde pública no âmbito municipal.

Igaratinga, 11 de agosto de 2020

**Renato de Faria Guimarães**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**IGARATINGA**

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO